



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

São Mateus/ES, 25 Agosto de 2022.

OF/PMSM/SMOIT N° 808/2022

À: Secretaria de Administração / Setor de Licitação e Contratos

**Ilma. Sra.
Vânia Duarte
Presidente da Comissão de Licitação / Pregoeira**

Assunto: RESPOSTA REFERENTE AO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA NOROESTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME.

Prezada,

Considerando o recurso impetrado pela empresa Noroeste Construção Civil LTDA ME, que relata que foi disponibilizado 01 (um) CD contendo 03 (três) arquivos digitais sendo estes a planilha de composição de custos, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro;

Considerando que a composição de custos de serviços é uma ferramenta relacionada à engenharia de custos, utilizada na elaboração de orçamentos de obras e serviços. Onde de forma generalizada, são considerados os índices de produtividade e valores unitários da mão de obra e o consumo de materiais e equipamentos para a execução de uma unidade de serviço a serem contratados, e desta forma a empresa chega ao custo unitário de cada serviço proposto;

Considerando que a composição de custo apresentada pela empresa é uma maneira de garantir que o contratado está propondo a mesma execução do serviço requerido na planilha orçamentária, bem como é uma forma de resguardar o erário público, tendo em vista que trata-se uma fundamentação de como a empresa interessada comprova através da demonstração dos custos unitários de cada material, equipamentos e mão de obra que conseguem cumprir com o valor unitário da proposta ofertada do serviço a ser contratado, garantindo-se a igualdade de execução dos serviços a todas as empresas e deixando-se em aberto apenas a propostas de preços nos procedimentos licitatórios visado a busca do melhor custo para a contratação pública;

Considerando que os arquivos constantes no CD tratavam-se de arquivos análogos aos arquivos impressos juntados aos autos, sendo que a "planilha de composição de custos" alegada pela suplicante corresponde as impressões apensadas aos autos com a denominação de "Planilha Orçamentária C.Custo" sob as folhas 282/284, a "planilha orçamentária" é correspondente ao arquivo impresso anexado ao processo sob a páginas 272/274 e denominada no documento impresso como "Planilha Orçamentária", assim como o "cronograma físico financeiro" registrado no CD encontra-se disponível na forma inscrita sob à folha 275;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

Considerando que a composição de custo dos serviços são detalhamentos da mão de obra, materiais e equipamentos envolvidos na execução de cada serviço constate na planilha orçamentária, com a indicação dos índices de produtividade e os valores unitários para cada item que integra o serviço em si, e que ao final expõe o custo unitário final do determinado serviço. Os valores unitários propostos na planilha orçamentária devem ser condizentes aos valores apresentados na planilha de composição de custo;

Entretanto, cabe informar que os arquivos constantes no formato impresso e no formato digital (entregue pelo requisitante), denominado respectivamente como "Planilha Orçamentária C.Custo" e "planilha de composição de custos", na realidade não correspondem, de fato, a planilha de composição de custos de TODOS os serviços propostos na planilha orçamentária elaborada pela Prefeitura Municipal de São Mateus para execução do objeto em questão.

Nos arquivos disponibilizados pelo participante que deveriam conter a composição de custo dos serviços constantes na planilha orçamentária proposta, encontra-se apenas uma planilha com denominação de "Planilha Orçamentária C.Custo" (páginas 282/284) que inicialmente dissimula-se apresentar a composição de custo para os serviços identificados como itens 1.1 e 3.4 da planilha orçamentária do dado objeto, e o restante do contexto do arquivo apresenta apenas a planilha orçamentária proposta pela empresa participante. Ou seja, corre que foi apresentado no lugar da planilha de composição de custo de todos os serviços constantes na planilha orçamentária, para execução do objeto, um mistifório da planilha orçamentária com a planilha de composição de custo. Mas, que mesmo assim as composições apresentadas para os itens supramencionados não detalham de forma clara e objetiva os materiais, equipamentos e mão de obra envolvidos no determinados serviços.

Ainda, ressalto que o único item apresentado, que mais se assemelha a uma composição de custo de uma serviço que é o item 3.4, ao fazer as operações (contas) com os quantitativos propostos como "coeficientes" (índices de produtividade) e o "Produção" da mão de obra e dos materiais, obtém-se um valor de preço unitário para o serviço de aproximadamente R\$ 90,37, sendo que na planilha orçamentária o proponente oferta o custo unitário para o serviço em questão de R\$ 76,75. Ou seja, nem o item apresentado como uma perspectiva composição de custo de um item, não corresponde a demonstração de como a empresa interessada chegou ao valor unitário proposto como fundamentação dos custos do dado serviço.

Diante do exposto, foi considerado que a empresa não apresentou a composição de custo dos serviços constantes na planilha orçamentária proposta para devida execução do objeto em questão. Sendo assim, não cabe ao Departamento de Engenharia que reconsidere a sua decisão, uma vez que não foram apresentadas as documentações necessárias para avaliação dos custos propostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

Em tempo, cabe evidenciar, que o departamento de engenharia apenas analisa a documentação encaminhada como proposta, e assim que analisada é comunicada as informações aos gestores da pasta que procedem com as decisões, de classificação ou desclassificação das empresas.

Sendo assim, cabe ao setor de Engenharia apenas evidenciar após a análise os fatos concretos, e que qualquer ato de consideração ou reconsideração de decisão cabe somente aos gestores das pastas.

Por fim, em consideração aos documentos apresentados e a análise dos mesmos, o posicionamento do setor de Engenharia fica devidamente mantido quando afirma-se que a empresa não cumpriu de modo correto com a documentação requerida, uma vez que os documentos apresentados não correspondem aos requeridos para análise. Entretanto, a reconsideração de decisão cabe ao gestor da pasta, uma vez que resta evidenciado a alegação registrada pela empresa de que "foi a única interessada em participar do referido certame" quando observada que apenas existem documentações de participação no certame da empresa NOROESTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

À vista disso, sugiro que encaminhe o posicionamento a gestora da pasta da Assistência Social para defrontar o requerimento do requerente, e tomar ciência do posicionamento da analista.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos que julgar necessário.

Atenciosamente,

Raynara Manzoli Gomes
Assessora técnica I
Decreto nº 13.624/2022
Matricula nº 073989